

RESOLUÇÃO Nº 1410, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1293/2021;

considerando a decisão proferida na LXXV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 30 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-DF que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, à médica-veterinária Ana Carolina da Veiga Rodarte de Almeida - CRMV-DF nº 1658.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 06/08/2021, Seção 1, pág. 109

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 148, sexta-feira, 6 de agosto de 2021

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-DF que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, à médica-veterinária Ana Carolina da Veiga Rodarte de Almeida - CRMV-DF nº 1658.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.411, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º artigo 85, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5731/2019, considerando a decisão proferida na LXV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 30 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Radiologia Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA, ao médico-veterinário Antônio Carlos Cunha Lacreia Júnior - CRMV-MG nº 11288.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

ACORDÃO

Acórdão nº 058 de 30 de julho de 2021 - 2T. PA CFMV nº 756/2021. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

Acórdão nº 059 de 30 de julho de 2021 - 2T. PA CFMV nº 3231/2020. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

Acórdão nº 063 de 30 de julho de 2021 - 2T. PA CFMV nº 3268/202. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 27 DE MAIO DE 2021

Homologa a 1ª Reprogramação Extraordinária do Plano de Ação e Orçamento - Exercício 2021 do CAU/PR e do CAU/PB e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 112-XV/2021, de 27 de maio de 2021, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 112, realizada no dia 27 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reprogramação Extraordinária do Plano de Ação e Orçamento - Exercício 2021 do CAU/PR e do CAU/PB, na forma do resumo abaixo: CAU/PR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Receita Corrente	R\$ 11.076.234,80	Despesa Corrente	R\$ 11.575.334,80
Receita de Capital	R\$ 4.404.100,00	Despesa de Capital	R\$ 3.905.000,00
Total	R\$ 15.480.334,80	Total	R\$ 15.480.334,80

CAU/PB - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Receita Corrente	R\$ 1.628.324,92	Despesa Corrente	R\$ 1.628.324,92
Receita de Capital	R\$ 17.000,00	Despesa de Capital	R\$ 17.000,00
Total	R\$ 1.645.324,92	Total	R\$ 1.645.324,92

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir da Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0112-02/2021, de 27 de maio de 2021.

NADIA SOMEKH
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CRCMG Nº 63, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova os balanços e as demonstrações contábeis do exercício de 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art. 1º Ficam aprovados os balanços financeiro e patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício de 2020, conforme o parecer da Câmara de Controle Interno do CRCMG e a Resolução CFC nº 1.161/2009.

As demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas do CRC são disponíveis para consulta no portal da transparência, por meio do endereço eletrônico www.crcmg.org.br.

JACQUELINE APARECIDA BATISTA DE ANDRADE
Coordenadora ad hoc da Câmara de Controle Interno

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515202108600110

110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



